



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

EI-EF-EE

REGULAR E INTEGRAL

Paranaguá



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Sumário

PREÂMBULO.....	6
TÍTULO II.....	9
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	9
CAPÍTULO I	9
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....	9
Seção I.....	10
Da Equipe Gestora.....	10
Subseção I.....	10
Da Direção.....	10
Subseção II.....	15
Da Equipe Pedagógica	15
Subseção III.....	21
Do Conselho de Classe	21
Seção II.....	23
Da Equipe Docente.....	23
Seção III.....	28
Da Equipe de Apoio Administrativo.....	28
Seção IV	33
Da Equipe de Apoio Operacional.....	33
Seção V	37
Da Equipe de Estagiários.....	37
Seção VI	38
Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar.....	38
Subseção I.....	38
Do Conselho Escolar	38
Subseção II.....	42
Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF.....	42
CAPÍTULO II	48
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	48
Seção I.....	49



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica	49
Seção II	49
Dos Fins e Objetivos de cada Etapa e Modalidade.....	49
Seção III	52
Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento.....	52
Seção IV	57
Da Matrícula.....	57
Seção V	61
Da Matrícula por Transferência.....	61
Seção VI	62
Do Processo de Classificação	62
Seção VII	63
Do Processo de Reclassificação.....	63
Seção VIII	64
Da Adaptação	64
Seção IX	65
Da Revalidação e Equivalência	65
Seção X	66
Da Regularização de Vida Escolar.....	66
Seção XI	67
Da Frequência	67
Seção XII	68
Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	68
Seção XIII	72
Do Calendário Escolar	72
Seção XIV	73
Dos Registros e Arquivos Escolares.....	73
Seção XVI	74
Da Avaliação Institucional	74
Seção XVII	75
Dos Espaços Pedagógicos	75
TÍTULO III.....	75



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR	75
CAPÍTULO I	75
DA EQUIPE GESTORA E PEDAGÓGICA.....	75
Seção I.....	76
Dos Direitos	76
Seção II.....	77
Dos Deveres	77
Seção III.....	80
Das Proibições.....	80
CAPÍTULO II	82
DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	82
Seção I.....	82
Dos Direitos	82
Seção II.....	83
Dos Deveres	83
Seção III.....	84
Das Proibições.....	84
CAPÍTULO III	85
DOS ESTUDANTES	85
Seção I.....	85
Dos Direitos	85
Seção II.....	88
Dos Deveres	88
Seção III.....	89
Das Proibições.....	89
Seção IV	91
Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares	91
CAPÍTULO IV	94
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	94
Seção I.....	94
Dos Direitos	94
Seção II.....	95
Dos Deveres	95



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Seção III.....	98
Das Proibições.....	98
TÍTULO IV	100
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	100
CAPÍTULO I	100
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	100



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

PREÂMBULO

A Escola Municipal "Professora Edinéa Marize Marques Garcia" Educação Infantil e Ensino Fundamental, recebeu a Resolução nº. 794 em 25/03/2003 que dispõe na Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo criada pelo Decreto Municipal nº. 1046 de 26/11/2001, passando a denominar-se Escola Municipal em Tempo Integral "Professora Edinéa Marize Marques Garcia" Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da Resolução nº. 023 de 11/08/2011. Assim como atende o Ensino Fundamental de 09 anos, do 1º. ao 5º. ano, pela Resolução nº. 930 de 10/03/2008.

A Escola Municipal em Tempo Integral “Profª Edinéa Marize Marques Garcia” Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada à Rua dos Guapezeiros, s/nº., bairro Jardim Samambaia, zona periférica da cidade de Paranaguá/PR.

A instituição de ensino recebeu este nome em homenagem a professora Edinéa Marize Marques Garcia, nascida em 07 de abril de 1949, em Paranaguá. A professora Edinéa cresceu e construiu uma carreira promissora.

O perfil socioeconômico da comunidade é bem diversificado, sendo que 30% dependem do Programa do Governo Federal - Bolsa Família, como auxílio na renda mensal.

A comunidade escolar é composta por famílias de vários bairros que apresentam estruturas familiares diversas, sendo a maioria de nossos alunos, residentes com avós e tios, dificultando muitas vezes a participação efetiva das atividades da escola.

A principal ocupação dos trabalhadores é o comércio em geral, tendo condições de trabalho e níveis de renda bem diversificados.

Grande parte da comunidade escolar concluiu o ensino médio, apresentando gostos diferenciados, em relação ao lazer, sendo em sua maioria,



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

participativos e presentes nas resoluções referentes aos alunos e a instituição escolar. A escola atende uma comunidade residentes de outros bairros.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º A Escola Municipal em Tempo Integral “Prof. Edinéa Marize Marques Garcia” Educação Infantil e Ensino Fundamental, está localizada no bairro Jardim Samambaia, sito à Rua dos Guapezeiros, s/nº., mantida pela Prefeitura Municipal “Professora Edinéa Marize Marques Garcia”.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Escola Municipal em Tempo Integral “Prof. Edinéa Marize Marques Garcia” Educação Infantil e Ensino Fundamental, tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais, Federal e Estadual - e a legislação Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A instituição de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º A instituição de ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos e submetido à aprovação do Conselho Escolar.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 5º O Ensino em Tempo Integral visa ampliar as oportunidades de aprendizagem, por meio da oferta de atividades pedagógicas articuladas ao currículo, propiciando a interlocução entre as diferentes disciplinas, favorecendo a formação integral do sujeito.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades, teóricas-práticas, desenvolvidas pelos profissionais da instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 7º A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 8º O trabalho pedagógico é organizado pela:

- I. equipe gestora;
 - a) Direção;
 - b) Pedagogo;
 - c) Secretário Geral;
- II. equipe Docente;
- III. equipe de Apoio Administrativo
- IV. equipe de Apoio Operacional;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- V. órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

Art. 9º São elementos da gestão democrática:

- I. a escolha do diretor (a) pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- II. a elaboração e reformulação do Projeto Político Pedagógico e sua regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda comunidade escolar;
- III. a constituição de um órgão máximo de gestão colegiada, denominado de Conselho Escolar.

Seção I
Da Equipe Gestora

Art. 10 A Equipe Gestora é composta pela direção, pedagogo e secretário geral.

Art. 11 A direção escolar é composta pelo diretor (a) escolhido democraticamente entre os componentes da comunidade escolar, conforme legislação em vigor.

Art. 12 A função de diretor (a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político- Pedagógico da instituição de ensino.

Subseção I
Da Direção

Art. 13 Compete ao diretor (a):

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. Programar o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;
- VI. Coordenar a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VIII. Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- IX. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;
- X. Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral- SEMEDI, para a devida aprovação;
- XI. Garantir o fluxo de informações da instituição de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
- XII. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- XIII. Deferir os requerimentos de matrícula;
- XIV. Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e hora-atividade estabelecidos;
- XVI. Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XVII. Propor à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- XVIII. Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;
- XIX. Supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XX. Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- XXI. Definir horário e escalas de trabalho da equipe profissional de apoio administrativo no desenvolvimento educacional e da equipe profissional de apoio operacional no desenvolvimento educacional;
- XXII. Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXIII. Solicitar a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores da instituição;
- XXIV. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXV. Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXVI. Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXVII. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional da instituição;
- XXVIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXIX. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXX. Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- XXXI. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme legislação vigente;
- XXXII. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXIII. fornece informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, sempre que solicitado;
- XXXIV. o cumprimento do Programa Escola Segura na instituição de ensino”, indicando profissionais em exercício, para compor o grupo da Escolar Segura;
- XXXV. viabilizar o cumprimento do Programa Escola Segura como processo orientador de proteção, assegurando a formação integral e a responsabilidade individual e coletiva;
- XXXVI. viabilizar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, conforme orientações da SEMEDI;
- XXXVII. participar com a equipe pedagógica e docentes, na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXXVIII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;
- XXXIX. cumprir e fazer cumprir os prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do “Programa Bolsa Família na Educação”, conforme legislação vigente;
- XL. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática em casos de indisciplina escolar;
- XLI. comunicar a autoridade competente, quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XLII. mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XLIII. contemplar no Plano de Ação da instituição de ensino, ações de prevenção às situações de “bullying”, estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XLIV. assessorar tecnicamente a APMF;
- XLV. encaminhar após eleição da APMF, a documentação da diretoria à SEMEDI;
- XLVI. acompanhar com a APMF a regularidade dos dados referentes:
- XLVII. ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal;
- XLVIII. a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, junto ao Ministério do Trabalho;
- XLIX. a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- L. cadastro da APMF, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

a solicitação de Certidões Negativas e outros documentos da legislação vigente;

- LI. a Declaração de Imposto de Renda; a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (1º e 2º semestre);
- LII. a Lei de Utilidade Pública;
- LIII. e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto;
- LIV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Subseção II
Da Equipe Pedagógica

Art. 14 O pedagogo orientador/coordenador educacional é responsável pela coordenação, implantação e implementação, na instituição de ensino, das Diretrizes Curriculares definidas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 15 A equipe pedagógica é composta por professores graduados em Pedagogia.

Art. 16 Compete ao pedagogo orientador/coordenador educacional.

- I. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da instituição de ensino;
- II. Orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;
- III. Participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- IV. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais;
- V. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Ensino junto ao coletivo de professores da instituição de ensino;
- VI. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- VII. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da instituição de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
- VIII. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido na instituição de ensino;
- IX. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- X. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da instituição de ensino, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- XI. Organizar a hora-atividade dos professores da instituição de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- XII. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XIII. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- XIV. Participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- XV. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, na instituição de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- XVI. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XVII. Planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da sala de leitura/biblioteca;
- XVIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas nas oficinas pedagógicas e nos laboratórios de informática;
- XIX. Coordenar o processo democrático de representação docente de cada turma;
- XX. Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de turmas e oficinas, a partir de critérios didático-pedagógicos e do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XXI. Acompanhar os estagiários quanto às atividades na serem desenvolvidas na instituição de ensino;
- XXII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de seus educandos;
- XXIII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXIV. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXV. Acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXVI. Participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XXVII. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- XXVIII. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
- XXIX. Orientar, acompanhar e vistoriar periodicamente os Livros Registro de Classe, as Fichas Individuais, de controle de nota e frequência;
- XXX. Registrar o acompanhamento da vida escolar do aluno;
- XXXI. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos docentes da instituição de ensino;
- XXXII. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XXXIII. Acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXXIV. acompanhar a realização da prática pedagógica dos docentes;
- XXXV. solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, se necessário, a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;
- XXXVI. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE em Sala de Recursos Multifuncional;
- XXXVII. subsidiar os professores do AEE para elaboração do cronograma das Salas de Recursos Multifuncionais;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXXVIII. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;
- XXXIX. acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono/evasão escolar;
 - XL. notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;
 - XLI. Acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;
 - XLII. Acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
 - XLIII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
 - XLIV. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
 - XLV. participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico-Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;
 - XLVI. coordenar a equipe docente no atendimento, nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;
 - XLVII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH e domiciliar.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XLVIII. prever com a direção, as datas no Calendário Escolar, em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;
- XLIX. orientar o corpo docente no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros;
- L. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
 - LI. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
 - LII. Elaborar seu Plano de Ação;
 - LIII. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia ou condição sócio cultural;
 - LIV. Viabilizar a igualdade de condições para permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
 - LV. Fornecer informações ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar - SAREH, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e ao pedagogo que presta serviço na instituição conveniada;
 - LVI. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito;
 - LVII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- LVIII. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;
- LIX. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- LX. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina e/ou infracionais;
- LXI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Subseção III
Do Conselho de Classe

Art. 17 O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 18 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao aluno formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo único É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 19 Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político- Pedagógico da instituição de ensino.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 20 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 21 O Conselho de Classe é constituído pelo (a) diretor (a), pela equipe pedagógica, por todos os docentes e os alunos representantes que atuam numa mesma turma e/ou ano, por meio de:

- I. Pré-Conselho de Classe com toda a turma em sala de aula, sob a coordenação do professor representante de turma e/ou pelo coordenador pedagógico;
- II. Conselho de Classe Integrado, com a participação da equipe de direção, da equipe pedagógica, da equipe docente, da representação facultativa de alunos e pais de alunos por turma e/ou ano.

Art. 22 A convocação, pela direção, das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo (a) secretário (a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 25 São atribuições do Conselho de Classe:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;
- II. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- III. Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com as Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- IV. Acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;
- V. Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para ano/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;
- VI. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar ao estudante impossibilitado de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- VII. Analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela secretaria da instituição, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação em edital.

Seção II
Da Equipe Docente

Art. 26 A equipe docente é constituída de professores regentes devidamente habilitados.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 27 Compete aos docentes:

- I. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
- II. Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da instituição de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;
- III. Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- IV. Elaborar seu Plano de Ensino;
- V. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- VI. Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- VII. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- VIII. Promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- IX. Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- X. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- XI. participar da Equipe Multidisciplinar;
- XII. Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- XIII. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, credo, ideologia e condição sociocultural;
- XIV. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- XV. Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Apoio Especializado, das Salas de Recursos Multifuncionais, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
- XVI. Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- XVII. Participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- XVIII. Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- XIX. Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- XX. Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXI. Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XXII. Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;
- XXIII. Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXIV. Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXV. Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- XXVI. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos e programas a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XXVII. Comparecer a instituição de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- XXVIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXIX. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXX. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XXXI. comunicar à equipe pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXXII. comunicar a equipe pedagógica a infrequência escolar dos estudantes;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXXIII. identificar atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos conforme legislação vigente;
- XXXIV. elaborar e avaliar atividades diferenciadas, sob orientação da equipe pedagógica, afastados da instituição de ensino por enfermidade ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico;
- XXXV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes;
- XXXVI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXXVII. Trabalhar a temática da Educação das Relações Éticas Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro brasileira, Africana e Indígena de forma interdisciplinar;
- XXXVIII. Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, como meios para programar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem;
- XXXIX. comunicar à equipe pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;
- XL. elaborar, sob orientação da equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao Projeto Político-Pedagógico;
- XLI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório;
- XLII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 28 Cabe ao professor de apoio especializado, atuar no contexto escolar da Educação Básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único O professor de apoio especializado tem a atribuição de implementar e assessorar ações conjuntas com a instituição de ensino, a família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 29 A hora-atividade constitui-se, aos docentes em exercício na instituição de ensino, no tempo reservado voltado para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 30 Compete ao docente:

- I. cumprir a hora-atividade no mesmo local de trabalho e período das aulas;
- II. planejar as ações de intervenção com base no diagnóstico da realidade escolar;
- III. participar da Formação Continuada e contribuir para a melhoria da qualidade do processo educativo;
- IV. discutir os encaminhamentos teórico-metodológicos que embasam a prática pedagógica do ensino da disciplina.

Seção III

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 31 Os funcionários das áreas de administração escolar atuam na secretaria da instituição de ensino.

Parágrafo único O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 32 Compete a (o) Secretária (o) Geral:

- I. Conhecer o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- II. Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal da instituição de ensino;
- III. Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais funcionários;
- IV. Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- V. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- VI. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- VII. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- VIII. Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- X. Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
- XI. Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- XII. Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- XIII. Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento da instituição de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;
- XIV. Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XV. Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- XVII. Organizar o Livro Ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;
- XVIII. Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;
- XIX. Conferir, registrar e/ou patrimoniais materiais e equipamentos recebidos;
- XX. Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola;
- XXI. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- XXII. Organizar a documentação dos alunos matriculados em Atividades Complementares no Contra turno quando desta oferta na instituição de ensino;
- XXIII. Auxiliar a equipe pedagógica e direção para manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos;
- XXIV. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- XXV. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.
- XXVI. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXVII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXVIII. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
- XXIX. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXX. no ato da matrícula utilizar o nome social, quando houver, nos registros escolares internos, mediante solicitação por escrito, conforme legislação vigente;
- XXXI. informar a direção da instituição de ensino sobre a assiduidade de crianças e adolescentes, com deficiência, assistidos pelo Programa Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na Escola;
- XXXII. colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXXIII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.

Art. 33 Compete aos funcionários que atuam na secretaria das instituições de ensino, sob a coordenação do (a) secretário (a geral):

- I. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, necessidades de adaptação, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- II. atender a comunidade escolar e demais interessada, prestando informações e orientações;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;
- X. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMEDI;
- XI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- XII. colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XIII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIV. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- XV. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;
- XVI. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem de direito;
- XVII. executar trabalho de mecanografia, reprografia e digitação;
- XVIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXI. anexar a Ficha Individual de Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar à Ficha Individual do Aluno e, posteriormente, arquivar na Pasta Individual.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Operacional

(Serv. gerais, agentes operacionais, vigias, artífice, merendeiras e estagiários)

Art. 34 Os funcionários que atuam no Apoio Operacional, têm a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, segurança e alimentação, no âmbito escolar, sendo coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 35 Compete aos funcionários que zelam pela segurança e atuam nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

- I. Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- IV. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos alunos, quando solicitado pela direção;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- V. Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VI. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- VII. Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- VIII. Coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
- X. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XI. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XII. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 36 São atribuições do funcionário que atua na cozinha da instituição de ensino:

- I. Zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
- II. Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. Informar ao diretor da instituição de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- V. conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
- VI. Zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
- VII. Receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;
- VIII. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- IX. Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- X. Auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
- XI. Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- XII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XIV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 37 Compete ao responsável pela Sala de Leitura:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento da sala de leitura, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores;
- III. orientar no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- IV. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- V. controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;
- VI. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos;
- VII. repor, nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de classificação adotados na sala de leitura, para manter ordenados e possibilitar novas consultas e registros;
- VIII. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos e fichários da sala de leitura, completando e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- IX. digitar ou datilografar fichas e etiquetas;
- X. localizar livros nas estantes, para colocá-los à disposição dos leitores;
- XI. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;
- XII. carimbar e conferir documentos referentes à sala de leitura;
- XIII. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XIV. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XV. organizar o espaço físico da sala de leitura;
- XVI. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- XVII. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- XVIII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos;
- XIX. distribuir e recolher os livros didáticos.

Art. 38 Compete ao responsável pela sala de Informática:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento da sala de leitura, assegurando sua organização e funcionamento;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- II. auxiliar nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- IV. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- V. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de Informática;
- VI. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMEDI;
- VII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Seção V
Da Equipe de Estagiários

Art. 39 A equipe de estagiários será composta por estudantes de magistério de nível médio e também por estudantes de licenciatura encaminhados pela Secretaria Municipal do Trabalho.

Art. 40 Os estagiários auxiliam os professores em sala de aula, dão suporte na aplicação e desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como auxiliam a diretora e a pedagoga em atividades correlatas definidas em comum acordo, como está descrito na cláusula do termo de compromisso de estágio.

Art. 41 O horário de desenvolvimento das atividades de estágio será flexível, sendo definidos de acordo com a necessidade da instituição e com o horário de estudo do estagiário.

Art. 42 Ao assumirem suas funções, os estagiários tomarão ciência das disposições do Regimento Escolar da instituição de ensino.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 43 Compete ao estagiário:

- I. zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;
- II. informar imediatamente à direção ou à equipe pedagógica na ausência desta, qualquer eventualidade que implique na quebra das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- III. manter atualizadas as suas informações cadastrais;
- IV. realizar com zelo e dedicação as atividades descritas no Termo de Compromisso e também as definidas em comum acordo com a equipe gestora.

Seção VI

Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar

Art. 44 Os segmentos sociais organizados e reconhecidos como Órgãos Colegiados de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar e APMF, legalmente instituídos por Estatutos e Regulamentos próprios.

Art. 45 Os segmentos colaboram com a equipe gestora nas medidas pedagógicas de cunho indisciplinar, bem como, acompanham, avaliam e encaminham à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, quando for necessário.

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 46 O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo, da instituição escolar, em consonância com legislações vigentes.

Art. 47 O Conselho Escolar não tem por finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito à atividade educativa da instituição de ensino, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 48 É concebido como um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade educativa, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino público, constituindo-se como órgão máximo de direção.

Art. 49 Abrange a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 50 A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes na instituição de ensino, alunos devidamente matriculados, com frequência regular, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados, presentes na comunidade e comprometidos com a educação.

Art. 51 O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade de ensino, sendo a presidência, exercida pelo Diretor da Instituição, incumbindo a este, diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 52 O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. diretor (a);
- II. representante dos trabalhadores da educação, docente;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- III. representante dos trabalhadores da educação, não docente;
- IV. representante dos pais de alunos e/ou responsável;
- V. representante da APMF;
- VI. representante dos movimentos sociais organizados da comunidade: Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros.

Parágrafo único cabe ao diretor da instituição de ensino promover a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da instituição de ensino público.

Art. 53 Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades de ensino.

I. o ato da eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 54 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 55 O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 56 A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visarão ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da instituição de ensino que é a de educar e cuidar do desenvolvimento da criança e do



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

adolescente de forma integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 57 Compete ao Conselho Escolar e à APMF, a decisão quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme e a definição de regras referentes a sua adoção, garantindo aos estudantes, o direito à igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar.

Parágrafo único aprovada a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, deverá ser constituído um fundo financeiro e estabelecidas estratégias para o atendimento dos estudantes que declararem falta de condições para aquisição do uniforme adotado.

Art. 58 Compete ao Presidente do Conselho Escolar encaminhar a SEMEDI, a relação nominal de seus componentes (titulares e suplentes), o prazo de vigência do mandato, a Ata de eleição de cada segmento e a Ata de posse, logo após a sua constituição ou alteração.

I. O Estatuto do Conselho Escolar será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

Art. 59 Compete ao Presidente do Conselho Escolar manter a documentação atualizada na instituição de ensino e na SEMEDI.

Art. 60 O Conselho Escolar tem como principais atribuições:

- I. dar anuência ao Regimento Escolar;
- II. discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico;
- III. aprovar o Regulamento Interno, o Plano de Aplicação e utilização dos recursos recebidos e a constituição do Grupo da Brigada Escolar;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- IV. definir os Programas de Atividades de Ampliação de Jornada ou implementação da Educação em Tempo Integral, em turno único;
- V. dar anuência à decisão da comunidade escolar quanto ao uso do uniforme, juntamente com a APMF;
- VI. atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em Estatuto próprio;
- VII. colaborar, quando necessário, na mediação de situações de indisciplina dos estudantes.

Subseção II

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF

Art. 61 A APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

Parágrafo único A APMF é regida por estatuto próprio, registrado em cartório e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62 A APMF tem como principais atribuições:

- I. acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, sugerindo ao Conselho Escolar da instituição de ensino as alterações que julgar necessárias;
- II. observar as disposições legais vigentes no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos;
- III. estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, estudantes, professores, apoios administrativos e operacionais, assim como para a comunidade, mobilizando na perspectiva de organização, enquanto órgão representativo, após análise do Conselho Escolar;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- IV. colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes comprovadamente carentes;
- V. convocar para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como para as reuniões de diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme demandas do estatuto, registrando em ata;
- VI. definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação e prestação de contas, com anuência do Conselho Escolar e registro em ata;
- VII. registrar em livro próprio, a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;
- VIII. receber doações e contribuições voluntárias aplicando essas receitas para o bem estar da comunidade escolar, por meio da celebração de contratos, convênios ou outros, conforme necessidades em consenso com o Conselho Escolar;
- IX. indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal ou Assembleia Geral, o(s) representante(s), para compor o Conselho Escolar;
- X. manter atualizada e organizada toda a documentação referente à APMF, obedecendo os dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da Mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;
- XI. atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em Estatuto próprio registrado em cartório;
- XII. manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal, a RAIS, junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da APMF, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, a Declaração de Imposto de Renda e outros documentos solicitados pela Receita Federal;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

XIII. registrar ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto, e outros documentos da legislação vigente.

Art. 63 Compete à APMF e ao Conselho Escolar, a decisão quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme e o estabelecimento de regras referentes à sua adoção, garantindo aos estudantes o direito à igualdade de condições ao acesso e permanência no ambiente escolar.

Parágrafo único aprovada a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, deverá ser constituído um fundo financeiro e estabelecidas estratégias para o atendimento dos estudantes que declararem falta de condições para aquisição do uniforme adotado.

Art. 64 O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis:

- I. os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, ficando sob a responsabilidade da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a direção da instituição de ensino;
- II. a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III. a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;
- IV. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

§ 1º O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 65 A Assessoria Técnica é constituída pelo diretor e representantes da equipe pedagógico-administrativo da unidade escolar, independente do mandato da diretoria da APMF.

Art. 66 Compete à Assessoria Técnica:

- I. orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II. apreciar projetos a serem executados pela associação visando sempre à garantia da execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e da assistência aos estudantes;
- III. participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;
- IV. depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APMF);
- V. participar das Assembleias Gerais, reuniões da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- VI. opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VII. providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;
- VIII. divulgar e organizar o acervo da legislação vigente e das orientações da mantenedora;
- IX. divulgar, para a diretoria da APMF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da mantenedora.

Seção VII

Da Escola Segura (Brigada Escolar)



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 67 O Programa Escola Segura, possui o objetivo de conscientizar e capacitar a comunidade escolar, para ações de enfrentamento de danos naturais ou humano, e que resultem situações emergenciais na instituição escolar.

Art. 68 O Programa promove e adéqua a instituição de ensino às recomendações legais do Código Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros.

Art. 69 Os Brigadistas Escolares são compostos por professores e/ou outros servidores da comunidade escolar, responsáveis pela atualização e preparação constante do Plano de Abandono, assim como no assessoramento a direção em adequações das instalações físicas da instituição de ensino.

Art. 70 A composição dos Brigadistas escolares por área de pavimento ou compartimento será:

§ 1º instituições de ensino regular e especial:

a) até 250m² = 1

b) até 500m² = 2

c) até 750m² = 3

d) acima de 750m² será acrescido mais um brigadista para cada 1500m² para risco leve e mais 01 (um) brigadista para cada 1000m² para risco moderado ou risco elevado.

Art. 71 A capacitação da Brigada Escolar será realizada com carga horária de 36 horas, para concluintes e requalificação de 16 horas para quem já fez carga horária de 20 horas, abrangendo os conteúdos teóricos e práticos de acordo com orientações repassadas pelo coordenador do programa.

Art. 72 A avaliação teórica é realizada na forma escrita, sendo a avaliação prática de acordo com o desempenho do brigadista nos exercícios realizados.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único. Os certificados da Capacitação da Brigada Escolar serão fornecidos pela Guarda Municipal - GM, sem prazo de validade, sendo indispensável à participação do cursista e a conclusão de 100% das atividades presenciais.

Art. 73 Compete aos representantes que compõem o Programa Escola Segura:

- I. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do plano de abandono;
- III. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- IV. garantir a implementação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- V. promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, junto aos integrantes da Brigada Escolar, visando aprimoramento;
- VI. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;
- VII. observar, em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VIII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- IX. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 74 São atributos para escolha dos integrantes da Brigada Escolar:

- I. proatividade e iniciativa;
- II. capacidade de liderança;
- III. condições físicas adequadas;
- IV. ser servidor do quadro de funcionários da Educação Básica na Rede Municipal;
- V. estar lotado, de preferência, 40 horas na instituição de ensino.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 75 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.

Art. 76 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade;
- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula;
- V. da matrícula por transferência;
- VI. do processo de classificação;
- VII. do processo de reclassificação;
- VIII. da adaptação;
- IX. da revalidação e equivalência de estudos;
- X. da regularização da vida escolar;
- XI. da frequência;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XII. da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção;
- XIII. do calendário escolar;
- XIV. dos registros e arquivos escolares;
- XV. da eliminação de documentos escolares;
- XVI. da avaliação institucional;
- XVII. dos espaços pedagógicos.

Seção I

Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 77 A instituição de ensino oferta:

- I. Educação Infantil, Pré-Escolar;
- II. Ensino Fundamental: anos iniciais (do 1º ao 5º ano);
- III. Educação em Tempo Integral;
- IV. Educação Especial (Classe Especial/AEE-SRM).

Seção II

Dos Fins e Objetivos de cada Etapa e Modalidade

Art. 78 A instituição de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Plano Nacional de Direitos Humanos:

- I. Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II. Gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- III. Garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 79 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. a aquisição do conhecimento, desenvolvendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e cognitivos;
- III. apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens;
- IV. a proteção;
- V. o zelo pela saúde;
- VI. a liberdade;
- VII. a confiança;
- VIII. ao respeito;
- IX. a dignidade;
- X. a brincadeira;
- XI. a convivência e interação social.

§ 1º A instituição de Educação Infantil deve promover ações que acolham as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

Art. 80 O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- IV. Garantir a igualdade de condições a todos, devolver o sentimento de respeito à diversidade e de repúdio a todas as formas de discriminação;
- V. A valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
- VI. A valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
- VII. O respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo, de ideologia.

Art. 81 A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Art. 82 O Ensino Integral assegura ao educando a ampliação da vivência de atividades, contribuindo com a participação sociocultural e tecnológica, através da estrutura, do funcionamento e da organização curricular na unidade escolar.

Art. 83 Ensino Integral tem como objetivo promover a permanência do aluno na escola em horário ampliado, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento.

Art. 84 Para jornada em tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel sócio educativo requer organização e gestão do trabalho pedagógico específico.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. A permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.
- II. A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Seção III

Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 85 A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais.

Art. 86 O regime da oferta da Educação Básica é de forma presencial, com a seguinte organização:

- I. Educação Infantil, Pré-Escolar;
- II. Ensino Fundamental: anos iniciais (do 1º ao 5º ano);
- III. Educação em Tempo Integral;
- IV. Educação Especial (Classe Especial/AEE-SRM).

Art. 81 O horário de atendimento do regular no período matutino compreende das 07h30 às 11h30, no período vespertino das 13h30 às 17h30. Para os alunos do período integral o horário é das 08h30 às 11h30 e das 13h30 e às 16h30.

Parágrafo único O cronograma de atendimento aos alunos da Classe Especial, AEE/SRM, da quadra Poliesportiva, da sala de leitura, são organizados pelos docentes, estando de acordo com o horário do período matutino e vespertino.

Art. 87 Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. Respeito à diversidade.

Art. 88 As disciplinas e os conteúdos estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular, inclusa no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, em conformidade com as Diretrizes Nacionais, Estaduais e Municipal.

Art. 89 A instituição de ensino adota a etapa da Educação Infantil respeitando as normas fundamentadas, seguindo os seguintes princípios:

- I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II. políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 90 Na EI a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes a interação e a brincadeira, apresentando como organização curricular, de acordo com a BNCC, cinco campos de experiências, sendo:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 91 A Educação Infantil será organizada com:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, contados após a matrícula, sem que seja impeditivo ao prosseguimento dos estudos;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art. 92 Na organização curricular para o Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa e de uma Parte Diversificada, constituída por Língua Estrangeira Moderna;
- II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular Da instituição de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- III. História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e ao Adolescente, como conteúdos trabalhadas ao longo do ano letivo;
- IV. Conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único para registro no Histórico Escolar da carga horária, o aluno deverá frequentar, no mínimo, 75% da carga horária destinada ao ano/etapa/disciplina conforme o descrito na Matriz Curricular.

Art. 93 O atendimento educacional especializado é ofertado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação - nas áreas da: deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, deficiência física neuro motora, condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, superdotação ou altas habilidades.

Parágrafo único as necessidades educacionais especiais são definidas pelos distúrbios de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, e pelos recursos e apoios proporcionados, objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem e participação e o enriquecimento curricular para alunos com superdotação ou altas habilidades.

Art. 94 A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais de seus alunos.

Art. 95 A Educação Especial é ofertada em:

- I. serviços educacionais especializados aos educandos que apresentem condições de aprendizagem e que demandem este atendimento:
 - a. Classe Especial;
 - b. Sala de Recurso Multifuncionais, tipo I com Atendimento Educacional Especializado - AEE.
 - c. Serviços de Apoio.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 96 O Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais, tipo I, atendendo:

- I. crianças com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. crianças com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras:
 - a. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Ret., Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose) e transtorno invasivos sem outra especificação;
- III. crianças com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 97 No Atendimento Educacional Especializado, fica estabelecido o número de 15 (quinze) educandos por turma, de forma individual ou em pequenos grupos, em duas ou quatro vezes por semana, sem ultrapassar a carga horária 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo único O cronograma de atendimento é estabelecido pela instituição e disponibilizado em edital escolar.

Art. 98 A instituição de ensino considera as normas excepcionais para período de suspensão das aulas, em razão a pandemia COVID-19, de acordo com as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 99 Será realizado a busca ativa dos alunos matriculados, em período de pandemia ou não, de acordo com a legislação vigente.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 100 Fica estabelecido, de acordo com o comunicado do Conselho Tutelar, que os gestores, pedagogos e docentes, são orientados a acompanhar as atividades remotas.

Art. 101 Será realizado o registro do acompanhamento das devolutivas, das famílias, nas atividades pedagógicas não presenciais proposta pela instituição de ensino.

Art. 102 Será realizado o registro do acompanhamento e os instrumentos utilizados na busca ativa, realizada pela equipe gestora, dos alunos que não estão frequentando as aulas presenciais, sendo 15 dias consecutivos e 30 dias alternados para educação infantil, 05 consecutivos e 07 alternados para o ensino fundamental.

Parágrafo único A equipe gestora comunicará ao Conselho Tutelar através do relatório de busca ativa, via e-mail: ct.paranagua@paranagua.pr.gov.br, caso seja esgotadas as tentativas da instituição de ensino, em contatar a família do aluno não frequente e que não apresenta as atividades pedagógicas não presenciais propostas (pandemia).

Seção IV
Da Matrícula

Art. 103 A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a instituição de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 104 A instituição de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 105 A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito anos), sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade – RG, para alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, cópia e original;
- II. Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica, cópia e original;
- III. Declaração de Vacinação;
- IV. Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade da escola de origem, está com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando aluno oriundo da rede municipal;
 - a. Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, o aluno ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo a vaga, devendo apresentar o documento até o prazo de deferimento da matrícula.
 - b. O estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - que:
 - c. no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, a instituição de ensino faz a matrícula, registra as informações fornecidas pelo interessado e comunica ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.
 - d. sendo maior de 16 (dezesesseis) anos, no ato da matrícula não possuir Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, a



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

instituição de ensino faz a matrícula e orienta e encaminha ao órgão de competência, para as providências.

- e. estiver interessado em efetivar a matrícula e não possuir o comprovante de energia elétrica, tem sua matrícula garantida, não sendo vinculado o tempo de permanência ou de residência numa determinada localidade.
- f. no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE - Sistema de Registro Escolar, deverá ser inserido no grupo de acordo com sua faixa etária, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 106 A matrícula é deferida pelo diretor, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 107 No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 108 A instituição distribui um folheto com informações pertinentes ao desenvolvimento do ano letivo e sobre as normas internas da escola.

Art. 109 O período de matrícula será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, por meio de Instruções Normativas.

Art. 110 Ao aluno não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previsto no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

- I. O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano ou etapa.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- II. O contido no caput desse artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeiro ano/etapa do Ensino Fundamental.

Art. 111 A matrícula para o Ensino Fundamental é permitida a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Art. 112 Para o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 113 A matrícula na Classe Especial será efetivada mediante relatório e indicação da equipe de Avaliação Psicoeducacional.

Art. 114 A matrícula do Atendimento Educacional Especializado - AEE, será efetivada mediante Avaliação Psicoeducacional e/ou laudo médico.

Parágrafo único Alunos que apresentarem indicativos de atendimento em classe especial, serão encaminhados com o relatório do professore e da equipe pedagógica, à equipe de Avaliação Psicoeducacional.

Art. 115 Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Seção V

Da Matrícula por Transferência

Art. 116 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 117 A matrícula por transferência é assegurada na instituição de ensino, aos alunos, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno e observância da proximidade residencial.

Art. 118 Os registros da instituição de ensino de origem serão transpostos a instituição de destino, sem modificações.

- I. Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.
- II. No Ensino Fundamental, os registros do aluno da instituição de origem, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade, serão transpostos conforme legislação em vigor.
- III. À documentação dos alunos que frequentam Sala de Recursos Multifuncionais Tipo I e Classe Especial, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório da Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional e cópia do último relatório de acompanhamento semestral realizado pelo professor do Serviço ou Apoio Especializado.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 119 O aluno, ao se transferir da instituição de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino, devidamente assinada.

- I. No caso de transferência em curso, será entregue ao aluno:
 - a. Histórico Escolar dos anos, etapas concluídas;
 - b. Ficha Individual referente ao ano ou etapa em curso.
- II. Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, a instituição fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção VI

Do Processo de Classificação

Art. 120 A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquirido por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano/etapa, na própria escola;
- II. Por transferência, para os alunos procedentes de outras escolas, do país ou do exterior, considerando a classificação da escola de origem;
- III. Independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o aluno no ano/etapa compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 121 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da escola para efetivar o processo;
- II. Proceder à avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- III. Comunicar o aluno e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV. Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. Registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 122 É vedada a classificação para ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental.

Seção VII

Do Processo de Reclassificação

Art. 123 A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do aluno matriculado e com frequência no ano/etapa sob a responsabilidade da instituição de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o aluno à etapa de estudos compatível com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 124 O processo de reclassificação poderá ser aplicado como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/ etapa, quando devidamente demonstrado pelo aluno.

Art. 125 A instituição de ensino, quando constatar possibilidade de avanço de aprendizagem, apresentado por aluno devidamente matriculado e com frequência no ano/etapa, deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação e



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Ensino Integral para que este proceda à orientação e acompanhamento quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo único os alunos, quando maior, ou seus responsáveis poderão solicitar reclassificação, facultando à escola aprová-lo.

Art. 126 Cabe à Comissão elaborar relatório, referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do aluno.

Art. 127 O aluno reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica, durante dois anos, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 128 O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a Pasta Individual do aluno.

Art. 129 O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 130 A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Seção VIII
Da Adaptação

Art. 131 A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o aluno possa seguir o novo currículo.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 132 A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular.

- I. Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Art. 133 A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art. 134 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o aluno está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao aluno.

Parágrafo único ao final do processo de adaptação, será elaborada Ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do aluno e no Relatório Final.

Seção IX

Da Revalidação e Equivalência

Art. 135 A instituição de ensino procederá à equivalência de estudos incompletos cursados no exterior e equivalente ao Ensino Fundamental.

Art. 136 A instituição de ensino, para a equivalência e revalidação de estudos, seguirá orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e observará:

- I. As precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo Cônsul brasileiro da jurisdição ou, na impossibilidade, pelo Cônsul do país de origem, exceto para os documentos escolares encaminhados por via diplomática, expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- II. A existência de acordos e convênios internacionais;
- III. Que todos os documentos escolares originais, exceto os de língua espanhola, contenham tradução para o português por tradutor juramentado;
- IV. As normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 137 Após a equivalência e revalidação de estudos completos será expedido o competente certificado de conclusão.

Art. 138 A matrícula do aluno proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo único O aluno que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado na série compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio.

Art. 139 A matrícula de alunos oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% do total de horas letivas previstas no calendário escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Seção X

Da Regularização de Vida Escolar

Art. 140 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, conforme normas do Sistema Municipal de Ensino.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Constatada a irregularidade, o diretor da instituição dará ciência imediata a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.
- II. A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.
- III. A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral cabe a emissão do ato de regularização.
- IV. Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da escola registrar os resultados do processo na documentação do aluno.

Art. 141 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o aluno será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 142 No caso de insucesso nos exames especiais, o aluno poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados.

Seção XI
Da Frequência

Art. 143 É obrigatória, ao aluno, a frequência mínima de 75% do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

Art. 144 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas.

Art. 145 A relação de alunos menores, que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei, será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município ou ao Juiz competente da Comarca e ao Ministério Público.

Parágrafo único O controle de frequência da educação de pré-escolar, será de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Seção XII

Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 146 A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 147 A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 148 A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político- Pedagógico da escola.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único é vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 149 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular da instituição de ensino.

Art. 150 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 151 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos / instrumentos/métodos de ensino.

Art. 152 Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar.

Art. 153 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 154 A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 155 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 156 A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos, didático- metodológicos diversificados.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina.

Art. 157 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez vírgula zero).

- I. A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 158 Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe.

Art. 159 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração de sua frequência.

Art. 155 Na promoção ou certificação de conclusão, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a média final mínima exigida é de 5,0 (cinco vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.

Art. 160 Os alunos do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único poderão ser promovidos por Conselho de Classe os alunos que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes.

Art. 161 Os alunos do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. Frequência inferior a 75% do total de horas letivas independentemente do aproveitamento escolar;
- II. Frequência a 75% do total de horas letivas e média inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada disciplina.

Art. 162 A Média Final (MF) para cada disciplina corresponderá à média aritmética dos Registros de Notas resultantes das avaliações realizadas.

$$\text{Média Final ou MF} = \frac{1^{\circ}\text{T} + 2^{\circ}\text{T} + 3^{\circ}\text{T}}{3} = 5,0$$

3

Art. 163 A disciplina de Ensino Religioso, Artes e Educação Física não se constitui em objeto de retenção do aluno, não tendo registro de notas na documentação escolar.

Art. 164 Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 165 A matriz curricular da Educação Infantil segue

SEMEDI	MUNICÍPIO: Paranaguá Código: 1840
--------	--------------------------------------



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL " PROFª. EDINEA M.M. GARCIA"		
Código INEP: 41380860		
ENDEREÇO: RUA DOS GUAPEZEIROS		
FONE: 3420-2718		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Paranaguá		
CURSO: 2001 – Educ Infantil		
TURNO: Matutino/Vespertino	C.H. TOTAL DO CURSO: 800h	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2003	FORMA: Simultânea	
OFERTA: Infantil 5	ORGANIZAÇÃO: Anual	
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	
Total de horas relógio semanais	20 horas relógio	

Seção XIII

Do Calendário Escolar

Art. 166 O calendário escolar define o início e término do ano letivo, férias escolares, recessos escolares e administrativos, feriados oficiais, os dias de planejamento, as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, as atividades culturais, os eventos esportivos, as atividades da escola ou do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 167 Uma vez aprovado o calendário escolar, qualquer alteração que seja necessária, para assegurar os dias letivos e as horas de efetiva atividade escolar, deverá ser proposta pela escola, mediante justificativa fundamentada, à SEMEDI para análise e aprovação.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único. O cumprimento do calendário escolar é da responsabilidade do Diretor da instituição, sob a supervisão da SEMEDI.

Art. 168 O calendário escolar atenderá ao disposto na deliberação COMED/PGUÁ nº. 02/09, bem como a legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.

Art. 169 O período letivo será organizado por trimestres de acordo com a normas do COMED/PGUÁ.

Seção XIV

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 170 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. Identificação de cada aluno;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar.

Art. 171 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 172 Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 173 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 174 São documentos de registro escolar:

- I. requerimento de matrícula;
- II. ficha individual;
- III. parecer descritivo parcial e final;
- IV. histórico escolar;
- V. relatório final;
- VI. livro registro de classe Online - LRCO.

Art. 175 Cada aluno terá como arquivo, uma pasta individual, contendo:

- I. histórico familiar;
- II. cópia do registro civil;
- III. relatório semestral
- IV. regularidade das vacinas - Declaração de Vacina
- V. endereços de contatos familiares
- VI. atestado médico, entre outros, para o acompanhamento da criança.

Art. 176 Cada funcionário terá arquivado uma pasta individual, contendo:

- I. cadastro funcional;
- II. ficha de transição de autorização para lecionar ou exercer funções específicas na instituição de ensino (ordem de serviço), entre outros documentos que se julguem necessários.
- III. cópias do RG e CPF
- IV. cópia do diploma e especialização

Seção XVI

Da Avaliação Institucional

Art. 177 A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único A avaliação instituição ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

Seção XVII

Dos Espaços Pedagógicos

Art. 178 A instituição possui, Sala de Leitura, informática e quadra Poliesportiva.

Art. 179 O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos professores e alunos, com Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar, que tem por finalidade auxiliar a compreensão de conteúdos trabalhados nas diferentes disciplinas do Ensino Fundamental, como uma alternativa metodológica diferenciada.

Art. 180 A sala de leitura objetiva estimular o aluno na construção de seu conhecimento, desenvolvendo o interesse pela leitura e pela escrita de maneira natural e prazerosa.

Art. 181 O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos professores e alunos, com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 182 A instituição de ensino não oferta sala de Observação.

TÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA EQUIPE GESTORA E PEDAGÓGICA



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Seção I
Dos Direitos

Art. 183 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Paranaguá e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paranaguá, são garantidos os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- III. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. Propor aos diversos setores da instituição de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. Propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VII. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- X. Participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da escola e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XI. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XII. Ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XIV. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino;
- XV. Ter assegurado gozo de férias previsto em lei;
- XVI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, requeridos pelos pais ou responsáveis legais, conforme legislação vigente
- XVII. contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de “bullying”, estabelecendo ações que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos.
- XVIII. afastar-se do trabalho em virtude de:
 - a. Casamento - 03 dias CLT e 08 dias Estatutário
 - b. Luto - 03 CLT e 08 dias Estatutário;
 - c. Júri e outras obrigações previstas em Lei;
 - d. Licença para o tratamento de saúde;
 - e. Doenças de pessoas da família, estatutário;
 - f. Licença de gestação - 180 dias, estatutário;
 - g. Licença-maternidade- 05 dias, CF/88 e 15 dias Estatutário;
 - h. licença-prêmio - 60 dias

Seção II
Dos Deveres

Art. 184 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na instituição de ensino;
- III. Elaborar exercícios domiciliares aos alunos impossibilitados de frequentar a escola;
- IV. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII. Cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, no que lhe couber;
- VIII. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX. Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos alunos, para tomada das ações cabíveis;
- X. Dar atendimento ao aluno independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI. Organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;
- XII. Manter os pais ou responsáveis e os alunos informados sobre o Sistema de Avaliação da Escola, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII. Informar pais ou responsáveis e os alunos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV. Estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV. Receber e analisar o pedido de revisão de notas dos alunos, solicitado no prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, após divulgação das notas;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XVI. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XVII. Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos alunos quando se fizer necessário a fim de cumprir o calendário escolar resguardando prioritariamente o direito dos alunos;
- XVIII. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- XIX. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XX. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXI. informar e articular com os pais/responsáveis e a comunidade escolar a importância do uso obrigatório do uniforme;
- XXII. denunciar situações de discriminação e preconceito, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIII. comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por ou contra a criança ou adolescente;
- XXIV. estimular e propor medidas a comunidade escolar de prevenção à violência;
- XXV. prevenir situações de “Bullying” e promover medidas à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil;
- XXVII. cumprir a hora-atividade atribuída;
- XXVIII. encaminhar os casos de indisciplina;
- XXIX. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Art. 185 Compete à direção da instituição de ensino implementar medidas sanitárias de prevenção, garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 186 Cabe a equipe pedagógica também:

- I. organizar informações a serem analisados pelo Conselho de Classe;
- II. solicitar ao pai ou responsável a razão pelo afastamento do aluno.

Art. 187 Compete à direção da instituição de ensino, conforme a Lei nº 14361/2004, de 22/04/2004, em seu respectivo art. 3º, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

Art. 188 Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

- I. Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art. 136, inciso I e no art. 147, da Lei nº 8069/1990.
- II. Quando praticado por adolescente, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.
- III. O aluno não terá prejuízo à frequência na instituição de ensino, salvo decreto de internação provisória.

Seção III

Das Proibições

Art. 189 Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a alunos da instituição de ensino;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade às situações constrangedoras;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- V. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- VI. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VII. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VIII. Ausentar-se da escola, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. Utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;
- XI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XIII. Comparecer à escola embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIV. Fumar nas dependências da instituição de ensino;
 - a. Em casos de tratamento contínuo, temporário ou periódico, os pais ou responsáveis deverão apresentar a prescrição médica detalhada para a administração do medicamento;
 - b. A solicitação do responsável será registrada em Livro Ata e a receita médica arquivada na pasta do aluno;
 - c. É vedado a administração de remédio por parte de docentes, equipe pedagógica ou direção, sendo responsabilidade dos pais ou responsáveis que terão que vir até a escola para ministrar o mesmo.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 190 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Seção I
Dos Direitos

Art. 191 A equipe de apoio administrativo e a equipe de apoio operacional, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV. Colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- V. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. Sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- X. participar de medidas de prevenção a ato de indisciplina ou infracional.

Seção II
Dos Deveres

Art. 192 Além das outras atribuições legais compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- II. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição de ensino cumpra sua função;
- IV. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na instituição de ensino;
- V. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. Manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. Colaborar na realização dos eventos que a instituição de ensino proporcionar, para os quais for convocado;
- VIII. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.
- XIV. denunciar situações de discriminação e preconceito, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XV. comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por ou contra a criança ou adolescente;
- XVI. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVII. assegurar medidas de prevenção em de casos de "Bullying", promovendo a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XVIII. assegurar o sigilo do nome de registro civil dos alunos, respeitando sua identidade;
- XIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XX. utilizar o nome social de alunos nos registros escolares internos, conforme legislação vigente, de acordo com a solicitação do pai ou responsável.

Seção III
Das Proibições

Art. 193 À equipe de apoio administrativo e operacional é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. Expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII. Fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 194 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III
DOS ESTUDANTES

Seção I
Dos Direitos

Art. 195 Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Decreto Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75:

- I. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino, no ato da matrícula;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- II. Ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- IV. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. Solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- VII. Participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. Ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. Ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- XI. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- XII. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- XIII. Tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- XIV. Solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;
- XV. Ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XVI. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XVII. Requerer transferência através dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XVIII. ter reposição das aulas e conteúdos com garantia da carga horária e dias letivos de acordo com o calendário escolar;
- XIX. Solicitar os procedimentos didático-pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Municipal de Ensino;
- XX. Sugerir, aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XXI. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XXII. Participar de associações e/ou organizar agremiações afins;
- XXIII. Representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho e do Conselho de Classe;
- XXIV. Realizar as atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- XXV. atendimento de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
- XXVI. Receber atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar.
- XXVII. Requerer por escrito, quando maior de 18 anos, a inserção do seu nome social em âmbito escolar e constando somente nos documentos internos da instituição de ensino, tais como espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Notas e Boletim Escolar;
- XXVIII. ser respeitado sua identidade de gênero e ser tratado pelo seu nome social no âmbito escolar;
- XXIX. denunciar toda e qualquer situação de discriminação e preconceito sofrido ou presenciado na instituição de ensino;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XXX. estar em ambiente que promova uma Educação em Direitos Humanos e respeito às diversidades;
- XXXI. receber o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando for necessário.

Seção II
Dos Deveres

Art. 196 São deveres dos alunos:

- I. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. Atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- V. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. Compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VIII. Cumprir as ações disciplinares da instituição de ensino;
- IX. Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. Manter-se em sala durante o período das aulas;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XIV. Apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, para poder entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. Observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento;
- XX. Respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XXI. denunciar toda e qualquer situação de discriminação e preconceito sofrido ou presenciado na instituição de ensino;
- XXII. denunciar os casos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a infância e a juventude, a diversidade, conforme legislação vigente;
- XXIII. participar e cooperar com medidas preventivas em situações de indisciplina e "bullying";
- XXIV. respeitar a propriedade alheia e o bem comum da comunidade escolar;
- XXV. utilizar o uniforme sempre que for deliberado pelo Conselho Escolar e APMF, o seu uso obrigatório;
- XXVI. Prefeitura Municipal de Paranaguá doa os uniformes para todos os alunos;
- XXVII. Cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III
Das Proibições



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 197 Ao aluno é vedado:

- I. Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino;
- IV. Trazer para a instituição de ensino material de natureza estranha ao estudo;
- V. Ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização do órgão competente;
- VI. Receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- VIII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;
- IX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. Consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências da instituição de ensino;
- XI. Fumar nas dependências da instituição de ensino;
- XII. Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIII. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XIV. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XV. Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XVI. Portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XVII. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XVIII. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XIX. rasurar e/ou falsificar documento escolar utilizando meios fraudulentos no processo de ensino-aprendizagem;
- XX. prejudicar colegas em atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção IV

Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares

Art. 198 O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. Registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura do responsável, quando menor;
- III. Comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente menor;
- IV. Encaminhamento a projetos de ações educativas;
- V. Convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- VI. advertência oral e escrita;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- VII. suspensão pelo diretor, com tarefas escolares, de no máximo 02 (dois) dias letivos e/ou atividades alternativas na instituição de ensino;
- VIII. transferência pela falta de adaptação, as normas da instituição de ensino:
 - a. a transferência deve ter como objetivo a melhoria no desenvolvimento do aluno, a garantia de sua segurança ou de outros.
 - b. a transferência compulsória, terá como base a reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou da gravidade da falta cometida, sendo aplicada no final de cada semestre.

Art. 199 A transferência periódica ou compulsória é realizada almejando o desenvolvimento do aluno, sem cunho punitivo.

Parágrafo único A transferência compulsória não se realiza em casos em que haja conflito entre pais/responsáveis e comunidade escolar.

Art. 200 O aluno suspenso pela direção receberá faltas nas atividades escolares, não sendo prejudicado em avaliações ministradas no período, realizando-as em seu retorno.

Art. 201 A transferência será aplicada ao aluno no final do ano letivo, com o objetivo de ajustá-lo à realidade escolar.

Art. 202 Todas as ações disciplinares serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 203 Os fatos de indisciplina serão apreciados pela direção e Conselho Escolar e serão analisados na esfera pedagógica e administrativa, na instituição escolar.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único considerando a situação do comportamento indisciplinar e esgotados todos os recursos pedagógicos, a instituição poderá acionar atendimento psicológico e assistencial, disponíveis em órgãos públicos municipal.

Art. 204 Após ser esgotados todos os recursos pedagógicos, assim como o atendimento psicológico e assistencial, será acionado o Conselho Tutelar.

Art. 205 Atos de indisciplina não poderão resultar em aplicações de sanções que impeçam o direito fundamental à Educação às crianças ou adolescentes.

Art. 206 As ações pedagógicas disciplinares deverão ser registradas em Ata e apresentadas aos pais ou responsáveis, assim como os demais órgãos representativos da instituição escolar, para dar ciência das condutas realizadas.

Art. 207 O uniforme é de uso obrigatório, com aprovação do Conselho Escolar e da APMF.

- I. Não usar o uniforme pelo estudante em dias letivos, resultará nas seguintes ações, pela instituição de ensino:
- II. registro em Ata da ausência do uso de uniforme e informações sobre o aluno, assim com assinatura do relator, pais ou responsáveis, quando menor de idade;
- III. comunicação por escrito, aos pais ou responsáveis, pela ausência da utilização do uniforme, dando ciência de vulnerabilidade aos perigos que rondam a instituição;
- IV. empréstimo do uniforme para utilização do ambiente escolar.
- V. o aluno não poderá ser exposto à situação vexatória pela ausência do uniforme.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 208 O procedimento de sanções disciplinares obedece ao princípio de legalidade, garantindo o direito a processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único as sanções disciplinares terão caráter educativo/pedagógico e não autoritário/punitivo.

Art. 209 Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I
Dos Direitos

Art. 210 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. Participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- III. Sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. Ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- VI. Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- VII. Ter acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VIII. Solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
- IX. Assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XI. Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na instituição de ensino;
- XII. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XIII. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- XIV. Representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XV. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.

Seção II

Dos Deveres

Art. 211 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Matricular o aluno na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. Exigir que a instituição de ensino cumpra a sua função;
- III. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. Assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na instituição de ensino;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- VI. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VII. Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VIII. Requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
- IX. Identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- X. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- XI. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XII. Acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XIII. Encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
- XIV. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XV. O pai ou responsável terá que comunicar a orientação escolar sobre problemas de saúde ou qualquer restrição Pré existentes no aluno;
- XVI. Os pais ou responsáveis terão que comunicar a escola, orientação escolar ou direção, sobre a proibição de visita ao aluno, de pai ou mãe que estejam separados, com documento oficial do impedimento, que resguardam tal proibição;
- XVII. Os pais deverão sempre observar os bilhetes colocados no portão da escola, pois pode ocorrer situações imprevistas próximo do horário da saída, nos deixando impossibilitados e informá-los via agenda;
- XVIII. Os pais ou responsáveis deverão manter os telefones e endereços atualizados para recados ou eventuais emergências;



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- XIX. Os pais ou responsáveis deverão deixar os alunos dentro do pátio da escola, após o último portão de controle, não é responsabilidade da escola aluno deixado fora da escola;
- XX. Os pais ou responsáveis deverão cumprir e respeitar os horários de entrada e saída. Atrasos exagerados e persistentes, acarretarão em notificação ao conselho tutelar;
- XXI. Os pais ou responsáveis deverão estar sempre olhando as mochilas de seus filhos para que não tragam objetos eletrônicos para a escola, tais como: celular, brinquedos, bicicletas entre outros. A escola não é responsável por tais objetos;
- XXII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XXIII. denunciar os casos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil;
- XXIV. Cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Art. 212 Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 213 O pai ou responsável pelo aluno, menor, que transgrediu as disposições regimentais, serão informados das ações pedagógicas e educativas que serão aplicadas, assim como deverão comparecer quando convocados pela direção, assinando o livro de registro dos fatos que envolvam o aluno.

Art. 214 O pai ou responsável pelo aluno ou adolescente, será notificado e orientado, bem como acompanhará o processo disciplinar, podendo interpor os recursos administrativos cabíveis caso ache necessário.

Art. 215 O ato infracional, descrito na Lei como crime ou contravenção penal, praticado por alunos entre 12 a 18 anos, no âmbito da instituição de ensino, será



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

analisado pela direção e com base em sua gravidade, encaminhará ao procedimento correto.

- I. Os casos de maior gravidade serão levados a autoridade policial;
- II. Dependendo do tipo de ofensa e da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional:
 - a. ameaça;
 - b. injúria ou difamação.
- III. Acontecendo em outros casos como:
 - a. lesão corporal;
 - b. homicídio;
 - c. porte para uso ou tráfico de entorpecentes;
 - d. porte de arma;
 - e. porte de explosivos ou bomba caseira;
 - f. dano intencional ao patrimônio público/particular.

Art. 216 Se o ato infracional for realizado por aluno (com até 12 anos incompletos) os fatos serão encaminhados ao Conselho Tutelar, assim como o comportamento irregular/indisciplinar deve ser verificado pela direção da instituição, de acordo com as normas regimentais ou em último caso, encaminhado ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo único O ato indisciplinar é solucionado na instituição de ensino e o ato infracional é encaminhado a polícia militar, para realizar as providências cabíveis.

Seção III
Das Proibições

Art. 217 Aos pais ou responsáveis é vedado:



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINEIA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino;
- IV. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII. Comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX. Fumar nas salas da instituição de ensino, sendo permitido, apenas, em área destinada a este fim, isolada adequadamente e com arejamento suficiente.

Art. 218 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Parágrafo único nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 219 A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, mediante Ato Administrativo.

Art. 220 O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 221 O Regimento Escolar, após sua construção coletiva da comunidade escolar, será encaminhado a Secretária Municipal de Educação para Parecer Técnico Favorável de aprovação, retornando a instituição de ensino para ser analisada, aprovada por meio de ata (emitida pelo Conselho Escolar) e a Declaração de Legalidade assinada pelo presidente do conselho, serão encaminhados via e-mail ao Departamento de Estruturação e Funcionamento das Unidades Escolares na SEMEDI sendo, após a verificação dos documentos, emitido o Ato Administrativo, homologando a aprovação pelo Conselho escolar.

Art. 222 O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

Art. 223 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 224 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 225 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL
“PROFESSORA EDINÉA MARIZE MARQUES GARCIA”
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua dos Guapezeiros, s/nº - Jardim Samambaia (41) 3420-2718

Email - edineia.semedi@paranagua.pr.gov.br

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

CARGO	NOME	ASSINATURA
Diretor (a)	Vera Lúcia Olos Klechovicz	
Representante dos Trabalhadores da Educação Docente	Tatiane Figueiró	
Representante dos Trabalhadores da Educação, não docentes	Maria Margarida Lopes Pereira	
Representante da APMF	Simone Caroline Gomes	
Representante dos Pais de Alunos e/ou Responsável	Rodrigo de Castro do Rosário	
Representante dos Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Celso Luís Johnsson	